



Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO



PROJETO DE LEI N.º 161, DE 2007

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente, mediante anulação parcial de dotação orçamentária.

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador Aníldson Gabriel da Silva

I RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 161, de 2007, apresentado pelo Prefeito Municipal, autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município, no valor de R\$ 352.300,00 (trezentos e cinqüenta e dois mil e trezentos reais), em favor das dotações discriminadas no Anexo I, do projeto.

O projeto estabelece que os recursos necessários à abertura desse crédito adicional provêm da anulação parcial das dotações discriminadas no Anexo II, do projeto.

No último dia 22 de outubro, este projeto foi distribuído a esta Comissão de finanças, Orçamento e Tomado de Contas para, nos termos do art. 39 c/c o art. 62, do Regimento Interno, receber parecer aos aspectos financeiros e orçamentários.

O projeto não recebeu emenda até esta fase da tramitação.

É, em síntese, o relatório.



Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



II FUNDAMENTAÇÃO

A redistribuição de recursos orçamentários é necessária para suprir incorreções no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais.

Essa alteração da lei orçamentária é feita mediante créditos adicionais, que são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, conforme previsto no art. 40, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro.

No presente caso, a suplementação das dotações discriminadas no Anexo I, do projeto, é necessária porque seus saldos, segundo informação do Prefeito, não são suficientes para fazer face às despesas cobertas com essas rubricas.

As dotações a serem reforçadas dizem respeito a despesas correntes, a maioria delas despesas com pessoal (R\$ 252.600,00), referentes à folha de outubro do corrente exercício.

O projeto atende às disposições da Constituição Federal, notadamente o seu art. 167, V, que veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Com efeito, o projeto informa a fonte recursal para atender à abertura do crédito adicional suplementar, no caso, a anulação parcial das dotações discriminadas no Anexo II, do projeto e o excesso de arrecadação apurado no presente exercício financeiro, de janeiro a julho. Estas fontes recursais se acham previstas no art. 43, § 1º, II e III, da Lei n.º 4.320, de 1967.

Oportuno aduzir que a excessiva abertura de créditos adicionais revela a necessidade de se elaborar melhor a lei orçamentária. Deve o Poder Executivo tornar mais eficiente o planejamento financeiro, de forma a harmonizar melhor as despesas públicas com as receitas municipais.



Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

III CONCLUSÃO



Diante do exposto, esta Comissão acolhe o voto do Relator e conclui pela aprovação do **PL n.º 161, de 2007.**

Sala das Reuniões, 29 de outubro de 2007.


ANÍDON GABRIEL DA SILVA
Relator


ADAILTON BORGES AMARO
Presidente


CLODOALDO JOSÉ BORGES
Membro

Aprovado em 29/10/07
por unanimidade
Adailton Borges
Presidente da Câmara